

## **PROTOCOLO**

Entre:

**Susana Maria Sousa Martins Leite de Faria** doravante designada por primeira outorgante, em representação do Centro de Estudos Compêndio, com contribuinte n.º 215518454, com sede na Rua Narciso Ferreira, 88– 4740 Esposende.

**Grupo Desportivo da Câmara Municipal de Esposende**, doravante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva 505 328 518, com sede Praça do Município, 4740-233 Esposende, representada neste ato pela Presidente do **Grupo Desportivo da Câmara Municipal de Esposende**, Dra. Custódia Manuela Vilela de Magalhães;

De acordo com a vontade de ambas as partes, é celebrado e ora reduzido a escrito o presente Protocolo que se irá reger nos termos das seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1ª**

#### **(Objeto)**

1 - Pelo presente protocolo a Primeira Outorgante concede, aos associados e familiares diretos (filhos) da Segunda Outorgante, o direito de usufruírem dos serviços das várias valências do Centro de Estudos.

### **Cláusula 2ª**

#### **(Termo e Vigência)**

1 - O presente protocolo tem início em **08 de Junho de 2015** e termo em **30 junho de 2016** e será renovado por períodos idênticos sucessivos, não se opondo à renovação nos termos legais, até que seja expressamente interrompido por qualquer das partes ou se alterarem os termos do mesmo.

2 - De acordo com o disposto no número anterior, qualquer um dos outorgantes poderá denunciar o presente protocolo, em qualquer momento, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, enviada com 15 (quinze dias) de antecedência relativamente à data de produção de efeitos da referida denúncia.

### **Cláusula 3ª**

#### **(Deveres do Centro de Estudos)**

O **Centro de Estudos -Compêndio** assegurará os serviços acordados nos termos do presente protocolo com zelo, dedicação e boa colaboração com a Segunda Outorgante e os seus associados, de modo a serem atingidos os resultados pretendidos por esta.

### **Cláusula 4ª**

#### **(Deveres do Grupo Desportivo da Câmara Municipal de Esposende)**

Cabe à Segunda Outorgante a publicitação e divulgação (nas suas folhas informativas, site, revistas, publicações, circulares e eventos) dos serviços objeto do presente protocolo, sendo obrigatória a identificação e logótipo da Primeira Outorgante.

### **Cláusula 5ª**

#### **(Tarifário)**

O usufruto dos serviços indicados no n.º 1 da Cláusula Primeira por parte dos associados do Segundo Outorgante está sujeito às seguintes condições:

#### **1 . Prestação de Serviços (10% de desconto):**

- Centro de Estudos- sala para estudo acompanhado com orientação de professores licenciados para alunos do 4º ano ao 12º anos.
- Programa férias letivas.

### **Cláusula 6ª**

#### **(Horário e condições de utilização)**

- 1- As regalias concedidas aos associados da Segunda Outorgante, estão condicionados aos horários em vigor na Primeira Outorgante.
- 2- Os elementos abrangidos pelo presente protocolo ficam sujeitos ao Manual de Funcionamento e Utilização dos Serviços, em prática nas instalações da Primeira Outorgante.

3- Em cada utilização, os elementos da Segunda outorgante devem apresentar, na receção de utentes, um cartão identificativo da condição de associado da Segunda Outorgante e, bem assim, da validade temporal dessa condição.

**Cláusula 7ª**  
**(Contactos para notificações)**

Todas as informações e notificações entre as partes a efetuar ao abrigo do presente protocolo deverão ser feitas para as seguintes moradas, fax e/ou e-mails:

**Primeira Outorgante – C**

Telefone: 962907286

email: susanafaria76@gmail.com

**Segunda Outorgante** – Grupo Desportivo da Câmara Municipal de Esposende

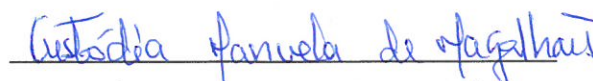
E-mail: geral@adcrscme.com

Esposende, 08 de junho de 2015

A Primeira Outorgante

  
\_\_\_\_\_  
(Susana Maria Sousa Martins Leite de Faria)

A Segunda Outorgante

  
\_\_\_\_\_  
(Custódia Manuela Vilela de Magalhães)

